



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 02
B

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarana tem por objetivo incluir no referido diploma legal o instituto do "orçamento impositivo", com base nos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal¹.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

É de bom alvitre salientar, que é competência do município de Itarana promover o que é do seu peculiar interesse e do bem-estar de sua população, como confere o art. 30 da Constituição Federal. A Câmara Municipal, por sua vez, é competente para dispor sobre a matéria com base no artigo 23, XIV, da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do presente Projeto não é criar amarras e engessar o Poder Executivo Municipal, mas sim aperfeiçoar, com um novo olhar os anseios do município, garantindo mais eficácia a proposta encaminhada pelo executivo.

Salienta-se que as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, considerando as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, para a qual

Walter S. S. Rinaldi

[Handwritten signature]

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 03

este projeto de Emenda à Lei Orgânica reserva 50% (cinquenta por cento) dos recursos orçamentários e financeiros.

A exemplo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que conseguiram a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86 e nº 100, de 2015, justifica-se o interesse desta Casa legiferante na presente Proposição. Observa-se, portanto, estar em sintonia com os interesses nacionais e também com interesse da população, pois é possível também a aplicação do orçamento impositivo pelas Câmaras Municipais se considerado o princípio da simetria constitucional.

A mesma matéria já foi deliberada em várias câmaras municipais, culminando em todos os casos, com a aprovação do referido projeto, como uma inovação no sistema legislativo e orçamentário municipal, promovendo uma verdadeira reforma política com a descentralização na forma de aplicação de recursos públicos.

Assim, é perfeitamente possível e legal os vereadores apresentarem emendas parlamentares destinando recursos para obras de infraestrutura, bem como aumentarem os recursos dos serviços de saúde, como compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do Município, reforçando, assim, o verdadeiro sentido da função do vereador no município de Itarana, qual seja, legislar em benefício da população, agora de forma mais enfática e próxima.

Atenciosamente,

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

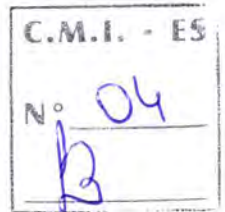
Vice-Presidente



Wally S. S. Romão

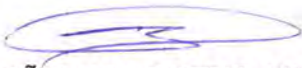
Mário Augusto

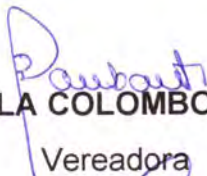
Paulo




CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ILZA JASTROW ARNHOLZ
Secretária



BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO
Vereador


BRUNELLA COLOMBO SANTOS
Vereadora


CARLOS ROBERTO AGNER
Vereador


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI
Vereador

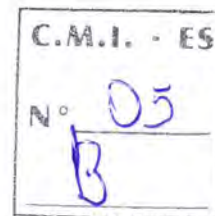

MÁRIO KUSTER
Vereador


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1 /2022

ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A Câmara Municipal De Itarana, Estado Do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica incluído art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

“Art. 133-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e por emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas individuais de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 06
B

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.


§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

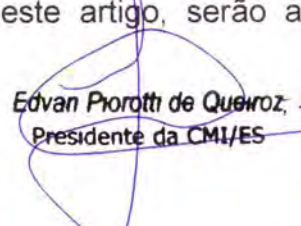
§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

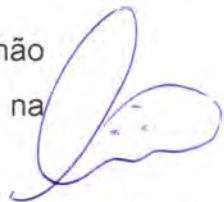
§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

 Carlos Roberto Amorim


Edvan Proroti de Queiroz,
Presidente da CMI/ES

Walter J. S. K. range



Mário Rietter

Paulo Roberto Rietter





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
b

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 9º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 8º deste artigo.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero virgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

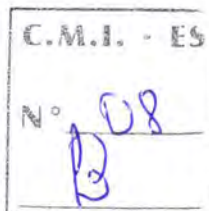
§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em

Carlo Roberto Souza

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES

Wanderley de R. R. R.
Mário Páster
Raubert





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Itarana-ES, 10 de Junho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS

Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ

Secretária

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO

Vereador

BRUNELLA COLOMBO SANTOS

Vereadora

CARLOS ROBERTO AGNER

Vereador

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI

Vereador

MÁRIO KUSTER

Vereador

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE

Vereador



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 09
B

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

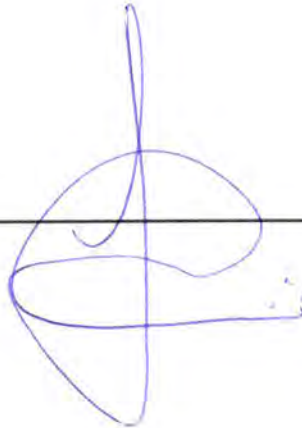
Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 10 de junho de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 10/06/2022



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 30
B

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura da Proposta de Emenda a Lei Orgânica no expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Itarana-ES, 10 de junho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 13 / 06 / 2022.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 11
fb

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/06/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

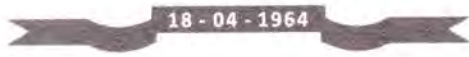
Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 30/06/2022.

Jaúcio Cavalcini





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue a Proposta de Emenda a Lei Orgânica juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

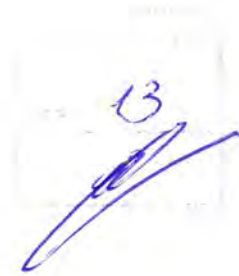
Itarana-ES, 30 de junho de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____ _____, em 30 / 06 / 2022.





PARECER JURÍDICO

Processo N° 338/2022

Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz E Outros

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: ACRESCENTA O ART. 33-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Foi encaminhado a esta Assessoria, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que nesta Casa recebeu o n° 01/2022, que "ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução n° 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição elencada no inciso II do art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Lei n.º 01/2021 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução n° 124, de 09 de dezembro de 2004 - Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é concorrente entre o Executivo e Legislativo. Competindo a fração de 2/3 (dois





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14

terços) dos membros do Legislativo ou Prefeito Municipal propor emendas a Lei Orgânica Municipal. Desta forma, **não existe vícios de iniciativa.**

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No mérito, A Emenda 86, promulgada em 17 de março de 2015, basicamente altera e insere alguns parágrafos e incisos nos artigos 165 e 166, referentes à vinculação de recursos para a execução de emendas parlamentares individuais, e altera o artigo 198 da Constituição Federal para estabelecer 15% de vinculação de recursos da União para os programas e ações de saúde, consoante abaixo se busca demonstrar.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. É a oportunidade do parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

As Emendas Impositivas são divididas em Individual, que podem ser apresentadas até o limite máximo de 1,2% da Receita Corrente Líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e, desse percentual, a metade deverá ser aplicada nas Ações e Serviços Públicos em Saúde, e de Bancada, que podem ser apresentadas até o montante de 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itarana tem por objetivo incluir no referido diploma legal o instituto do





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

"orçamento impositivo", com base nos artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal.

Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade na proposta apresentada, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que a presente proposição deverá ter duas discussões e duas votações, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 30 de junho de 2022.

CLÁUDIO CANCELIERI
Assessor Jurídico
CAB/ES nº 19.217





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz - PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos - PSB, Ilza Jastrow Arnholz - PTB, Braz Simão Baldotto Filho - PMN, Brunella Colombo Santos - PSDB, Carlos Roberto Agner - PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, Mario Kuster - AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ao Plenário para Discussão e Votação, estando apta para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu *Warley Junior Sobreiro Krauze* (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley Junior Sobreiro Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner
CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

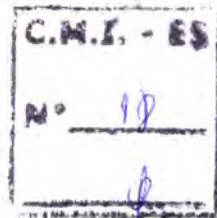
Francisco Martinelli Bergamaschi
FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mario Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, que “Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).”, que recebeu nesta Casa o nº 1/2022.

Em mensagem, alude que as Emendas são a oportunidade parlamentar para acrescentar novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam.

Importante frisar ainda que, as emendas propostas pelos Nobres Edis terão a obrigatoriedade de serem executadas, considerando as necessidades reais de atendimento à população.

Por fim, as Emendas citadas na aludida Proposta são divididas em: individual, que podem ser apresentadas até o limite máximo de 1,2% da Receita Corrente Líquida, e desse percentual, a metade deverá ser aplicada nas Ações e Serviços Públicos em Saúde, e de Bancada, que podem ser apresentadas até o montante de 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

PARECER

A matéria é constitucional e atende a legislação específica e explanada na presente Proposição. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento da mesma para Discussão e Votação.

É o relatório.

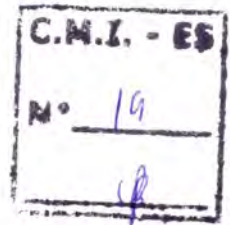
Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.

Warley Junior Sobreiro Krauze
WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator





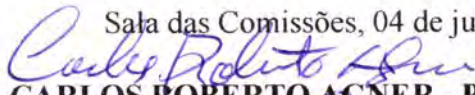
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



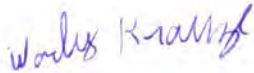
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mario Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze – PTB.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro







CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>16</u>

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

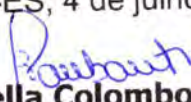
Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição, conforme em anexo.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.


Brunella Colombo Santos
Presidente da Comissão

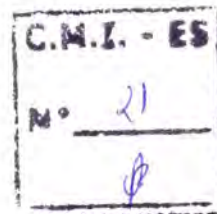
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 04 / 07 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2022.**

ATA

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência da Vereadora Brunella Colombo Santos - PSDB. A Senhora Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, a Senhora Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022**, de autoria dos Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mario Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB . A Senhora Presidente avocou para si a relatoria da referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ao Plenário para Discussão e Votação, estando apta para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Brunella Colombo Santos (Brunella Colombo Santos), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB

Presidente e Relatora


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN

Membro

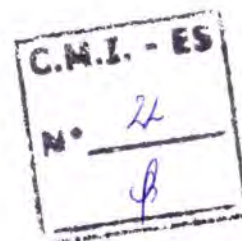

MÁRIO KUSTER - AVANTE

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

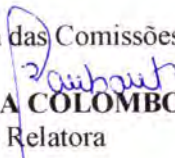
Chegou para análise desta Comissão Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mario Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB, que “Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).”, que recebeu nesta Casa o nº 1/2022.

Conforme já explanado pela Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, a referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa dar oportunidades ao parlamentar de acrescentar novas programações orçamentárias para atender as demandas das comunidades que representam, sendo executadas conforme a realidade local, bem como, explana sobre as Emendas Individuais e Emendas de Bancada.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento da mesma para Discussão e Votação.

É o relatório.


Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.


BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB
Presidente e Relatora

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer da Douta Relatora e recomendo, também, ao Plenário para Discussão e Votação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2022, de autoria dos(as) Vereadores(as) Edvan Piorotti de Queiroz – PMN, Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB, Ilza Jastrow Arnholz – PTB, Braz Simão Baldotto Filho – PMN, Brunella Colombo Santos – PSDB, Carlos Roberto Agner – PMN, Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, Mario Kuster – AVANTE e Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2022.


BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO -
PMN
Membro


MÁRIO KUSTER - AVANTE
Membro





Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06/07/2022 para 1ª discussão e 1ª votação.

Itarana-ES, 4 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 06 / 07 / 2022.



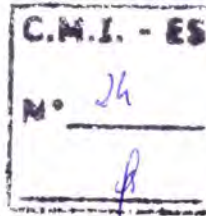


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Em: 04 / 07 / 2022
Lais Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JULHO DE 2022

(35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 25/2022 - PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 27/2022 - PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 28/2022 - PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022 - PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022 - PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022).**

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).” **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 04 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VOTAÇÃO

35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 06/07/2022

VEREADORES PRESENTES: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB.

AUSENTE: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 25/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 333/2022 – PROCESSO Nº 333/2022 DE 09/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE 20 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 348/2022 – PROCESSO Nº 348/2022 DE 20/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 28/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 363/2022 – PROCESSO Nº 363/2022 DE 22/06/2022).

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 – Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/EC



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 339/2022 – PROCESSO Nº 339/2022 DE 13/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO IV, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

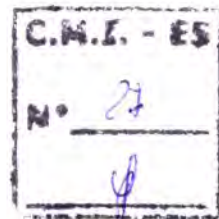
5 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “REGULAMENTA O USO E O CONTROLE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 375/2022 – PROCESSO Nº 375/2022 DE 27/06/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR



Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CALOR ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). (PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 06 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CM/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>JP</u>
<u>JP</u>

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Considerando que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal foi aprovada em Primeira Votação, inclui-se a presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13/07/2022, para Segunda Discussão e Votação.

Itarana-ES, 7 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 07 / 07 / 2022.



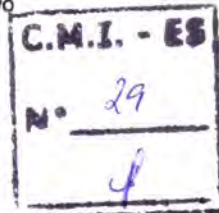


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANAS
PUBLICADO

EM 11 / 07 / 2022

Laís Barali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES



ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2022

(36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 29/2022 - PROTOCOLO Nº 377/2022 – PROCESSO Nº 377/2022 DE 28/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008.” **(PROJETO DE LEI Nº 30/2022 - PROTOCOLO Nº 394/2022 – PROCESSO Nº 394/2022 DE 05/07/2022).**

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).” **(PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022 - PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 26/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. **(REQUERIMENTO Nº 26/2022 – PROTOCOLO Nº 398/2022, PROCESSO Nº 398/2022, DE 06/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 27/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS. **(REQUERIMENTO Nº 27/2022 – PROTOCOLO Nº 406/2022, PROCESSO Nº 406/2022, DE 08/07/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 28/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN. **(REQUERIMENTO Nº 28/2022 – PROTOCOLO Nº 408/2022, PROCESSO Nº 408/2022, DE 08/07/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 11 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



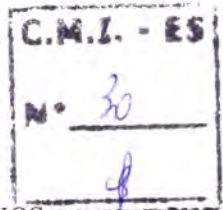


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EM. 13 / 07 / 2022
h
Lais Becall
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2022

(36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 30/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN. (REQUERIMENTO Nº 30/2022 - PROTOCOLO Nº 421/2022 – PROCESSO Nº 421/2022 DE 12/07/2022).

INCLUÍDO O PROJETO DE LEI Nº 34/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO NA ORDEM DO DIA ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 30/2022 EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 34/2022 - PROTOCOLO Nº 419/2022 – PROCESSO Nº 419/2022 DE 12/07/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 13 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 27/2022 RETIRADO
DE PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª
(TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 13/07/2022.

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

VOTAÇÃO

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 13/07/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE, WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB e ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB.

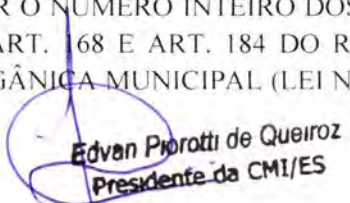
MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 29/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROCOLO Nº 377/2022 – PROCESSO Nº 377/2022 DE 28/06/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 30/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E O REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PREVISTO NO PLANO DE CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 813/2008.” (PROCOLO Nº 394/2022 – PROCESSO Nº 394/2022 DE 05/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISO V, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).


Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CALOR ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MARIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA). (PROTOCOLO Nº 338/2022 – PROCESSO Nº 338/2022 DE 10/06/2022).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 34/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS VENCIMENTOS DO ANEXO II-A DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANP DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROTOCOLO Nº 419/2022 – PROCESSO Nº 419/2022 DE 12/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DOS INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004) E INCISOS III E V, DO §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – REQUERIMENTO Nº 26/2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 398/2022 – PROCESSO Nº 398/2022 DE 06/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PT – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES – EXIGE QUE SE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).

6 – REQUERIMENTO Nº 28/2022. DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 408/2022 – PROCESSO Nº 408/2022 DE 08/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PT - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 "CAPUT" DO RI).

7 – REQUERIMENTO Nº 30/2022. DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 421/2022 – PROCESSO Nº 421/2022 DE 12/07/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SEIS VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PT - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 "CAPUT" DA LOM E ARTIGOS 168, INCISOS I E V, ART.184 "CAPUT" DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JULHO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 34

Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Proposição aprovada em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 13/07/2022.

Determino o encaminhamento à Secretaria para que proceda a elaboração da Emenda à Lei Orgânica Municipal e Promulgação pela Mesa Diretora, bem como, a Publicação.

Após, determino o encaminhamento da referida Emenda elaborada para as Autoridades descritas no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não restando diligências, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 14 de julho de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

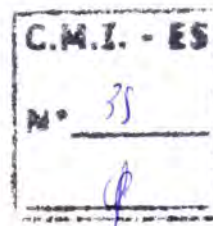
Recebido por: _____

, em 14 / 07 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2022.

ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica incluído o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

“Art. 133-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e por emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).”

§ 1º As emendas individuais de Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida do Projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

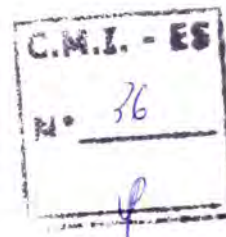
§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos nos parágrafos §1º e §2º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um vírgula dois





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 9º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 8º deste artigo.



§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN

Presidente da CMI/ES


ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB

Vice-Presidente


ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB

Secretária



PROMULGAÇÃO

file Mno Oliveira

Sala das Sessões, 13 / 08 / 2022.

Presidente

Edvan Prorotti de Queiroz
Presidente da CMI/ES



SANTOS DA ROCHA.

OBJETO: contratação de empresa que tem contrato de exclusividade de representação artística com o cantor "CARLINHOS ROCHA", para se apresentar no dia 19/08/2022 na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ou simplesmente CONTRATADA, para apresentação de SHOW ARTÍSTICO na intitulada festa "23ª POMITAFRO".

VIGÊNCIA: 03/10/2022.

VALOR: R\$ 20.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas 774.

Vila Pavão/ES, 14/07/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal



Protocolo 891794

Câmaras

Itarana

Lei

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
015/2022.

ACRESCENTA O ART. 133-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS POR EMENDAS INDIVIDUAIS E POR EMENDAS DE BANCADA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

A 1º Fica incluído o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, conforme segue:

"Art. 133-A. Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e por emendas de bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)."

§ 1º As emendas individuais de Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º As programações incluídas por emenda de bancada dos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida do Projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos nos parágrafos

§1º e §2º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º e o § 2º deste artigo em montante correspondente a 1,2 % (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas individuais dos parlamentares e de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para emendas parlamentares, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.

§ 6º As emendas de bancada previstas no § 2º deste artigo deverão ter frações proporcionais a representação de cada partido, guardando ainda, uniformidade entre os parlamentares.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 1º e no § 2º deste artigo não serão de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 8º deste artigo.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 4º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 9º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 8º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 8º deste artigo.

§ 10. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (zero vírgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 35003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 11. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 4º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
Presidente da CMI/ES

ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB
Vice-Presidente

ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB
Secretária

Protocolo 891005

Portaria

PORTARIA Nº 021/2022

"Interrompe férias de servidor".

O Presidente da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inc. II, XIII e XXVI do Regimento Interno c/c art. 34, inc. II da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Expediente Interno distribuído no Processo Administrativo nº 422/2022, de 14 de julho de 2022;

Considerando o § 1º do art. 65 da Lei Municipal nº 7 2007, de 03 de julho de 2007, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES;

RESOLVE:

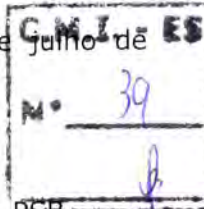
Art. 1º Interromper as férias da servidora FRANCIELI CARLA UHLIG, matrícula nº 000074, Auditora Interna, programada para ser usufruída no período de 01/07/2022 à 30/07/2022, a partir do dia 18 de julho de 2022 ante à imperiosa necessidade de seus serviços, a fim de atender ao interesse público, sendo que a reprogramação do restante das férias se dará posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 03 de fevereiro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



Termos

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, E A EMPRESA POSTO SANTA EDWIGES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Município de Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 030.988.647-37 RG 1095579-ES, residente e domiciliado na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Itarana - ES, CEP:29620-000, e a empresa POSTO SANTA EDWIGES LTDA, CNPJ Nº 07.134.558/0001-09, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, nº 339, Centro, Itarana/ES, neste ato representada por CARLA PEREIRA DAS POSSES CORRÊA DA SILVA, CPF nº 151.475.637-41 e CI nº 2.001.952-ES, residente na Rua Jerônimo Monteiro, nº 318, Centro, Itarana/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 008/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei nº 10.520/2002, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo de dispensa de licitação Nº297/2022, Protocolo Nº297/2022, Data: 25/05/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o reequilíbrio econômico visando a redução do preço do litro de combustível relativo ao valor estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato nº 008/2022, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Considerando que, conforme notas fiscais, houve uma redução de R\$0,43 (zero vírgula quarenta e três centavos) no litro de gasolina.

Fica acordado entre as partes que, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo, o preço do litro de gasolina comum constante do anexo I do contrato nº008/2022, fornecido a Contratante será de R\$6,33 reais (seis reais e trinta e três centavos), mantendo de tal forma a margem de lucro inicialmente contratada.

A referida alteração no valor fundamenta-se pela redução considerável do combustível que houve após queda na alíquota do ICMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

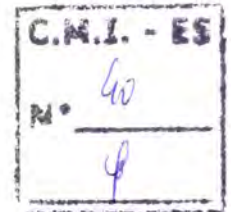


Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

www.amlines.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 148/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

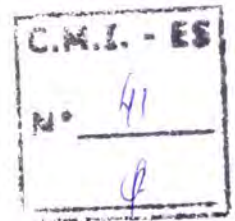
Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/JP/ES/Nº 149/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

DR. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA

MM. Juiz de Direito da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

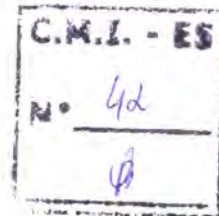
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/GP/ES/Nº 150/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO CARLOS HORVATH

Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

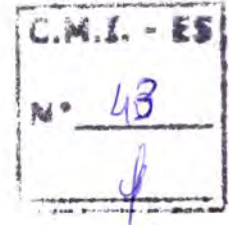
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 151/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

DR. RODRIGO CHAMOUN

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, REQUERIMENTO Nº 003441/2022 - Externo**
Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Abertura: **21/07/2022 09:10:00**
Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Requerente: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**
Assunto: **ENCAMINHAMENTO**
Detalhamento: **OFICIO CMI 148/2022 ENCAMINHA COPIA DA EMENDA A LEI ORGANICA MUNICIPAL Nº 015/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.itarana.es.gov.br> acessar menu Serviços > Serviços Online. Em seguida, acessar Protocolo > Consultar Andamento e digitar a chave de acesso abaixo:

<http://www.itarana.es.gov.br>

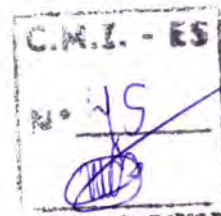
Chave de Acesso: **4967728902022**

21 de julho de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 148/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

VANDER PATRÍCIO

DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CM/JP/ES/Nº 149/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
DR. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
MM. Juiz de Direito da Comarca de Itarana/ES

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES

RECEBI EM
21 / 07 / 2022
ASSINATURA

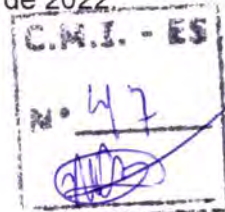
Kenes Cristina Canceglieri
Analista Judiciária Especial
Contadora
Matrícula 205.769-32



OF/CMI/GP/ES/Nº 150/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO CARLOS HORVATH
Promotor de Justiça da Comarca de Itarana/ES



Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

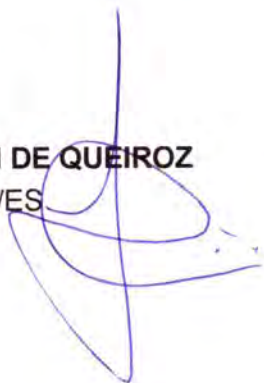
Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



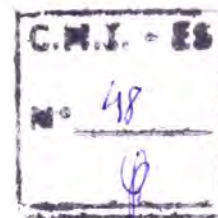
RECEBI EM

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 151/2022

Itarana/ES, 14 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

DR. RODRIGO CHAMOUN

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assunto: Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022.

Exmo. Sr. Dr.,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2022, que **“Acrescenta o art. 133-A na Lei Orgânica do Município de Itarana, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira das Programações incluídas por Emendas Individuais e por Emendas de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA)”**, promulgada pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES





TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documentos



Protocolo: 18230/2022-4

Recebimento: 03/08/2022 09:20

Interessado: Cidadão (EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ)

Assunto: Solicitação / Remessa de informações

Petição Inicial [1], Peça Complementar [1]

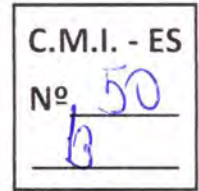
ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Processo: 338/2022 - PELO 1/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 3 de agosto de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 03 / 08 / 2022.

